ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 113/97 Data 08/09/1997

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 076/97

ISENTA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA A LOTEAMENTOS SOCIAIS DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 08 SETEMBRO 19 97
Silverio Fortunato
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 08.09.1997

PROTOCOLO: 08.09.1997

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE 08.09.1997 E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 08.09.1997

PARECER: CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA: 08.09.1997

VOTAÇÃO: 17 VOTOS A FAVOR, DUAS ABSTENÇÕES E UMA AUSÊNCIA

REMESSA AO EXECUTIVO: Of. nº 211/97 de 09.09.97

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 001

Of. Cam. no. 113/97 ERECHIM, 05 DE SETEMBRO DE 1997.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 08 SETEMBRO 19 97
Silverio Fortunato
Presidente

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

DETERMINO A LEITURA EM PLENÁRIO, NA SESSÃO DO DIA 08 DE SETEMBRO DE 1997 E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.-
EM 08 DE SETEMBRO DE 1.997

SILVERIO FORTUNATO
Presidente

Senhor Presidente:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o **PROJETO DE LEI no. 076/97**, que **ISENTA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA A LOTEAMENTOS SOCIAIS DO MUNICÍPIO.**

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo n.o 113/97 Data 08/09/97
PRESIDENTE

Respeitosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Ao Vereador
LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
para relatar.-

VALDEMAR ARTUR LOCH
Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR SILVÉRIO FORTUNATO
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

PROJETO DE LEI no. 076/97.

ISENTA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA A LOTEAMENTOS SOCIAIS DO MUNICÍPIO.

Art. 1o. - Fica estabelecida a isenção da **Contribuição de Melhoria**, proveniente de obras de pavimentação realizadas a partir de 01 de Janeiro de 1993 nos loteamentos sociais criados pelo Município.

Art. 2o. - A requerimento do contribuinte, poderá ser extinto o crédito tributário e obrigações acessórias, mediante remissão da Contribuição de Melhoria, lançada pela Fazenda Municipal, relativo ao Artigo anterior.

Art. 3o. - Poderá ser restituída integralmente ao sujeito passivo a Contribuição de Melhoria comprovadamente paga, nos casos previstos no Art. 1o. desta Lei, podendo ser requerida a devolução, desde que o contribuinte comprove não estar inadimplente em outros tributos com a Fazenda Municipal.

Art. 4o. - O direito de pleitear a remissão e a restituição do tributo em questão, extingue-se no prazo de 1 (um) ano, contado da data da publicação desta Lei.

Art. 5o. - A restituição será efetuada, em até o máximo de 12 (doze) meses, no exercício seguinte ao da petição, na forma da legislação vigente.

Art. 6o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 05 DE SETEMBRO DE 1997.

Hschmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto vem atender a Lei no. 165, de 21.11.96, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município, em especial o seu Artigo 7o., Parágrafo 3o., Incisos I, II e III.

Trata-se de ISENÇÃO a Loteamentos Sociais realizados pelo Poder Público Municipal, cujo objetivo é alcançar às famílias de baixa renda modestos terrenos de 250,00m2 (duzentos e cinqüenta metros quadrados), para que ali possam construir suas residências e viver com dignidade.

Se o Município, através de sua legislação própria, atribui ao proprietário do loteamento o ônus da infra-estrutura, inclusive a pavimentação, não pode mudar este critério, quando ele próprio passa a ser o loteador.

Hchmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

004

Exmo. Sr.
Vereador **SILVERIO FORTUNATO**
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta

PEDIDO DE URGÊNCIA

Os Vereadores abaixo firmatários vem a presença de Vossa Senhoria solicitar a tramitação em regime de urgência o expediente a seguir relacionado:

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 076/97
Isenta contribuição de melhoria a Loteamentos Sociais do Município.

e solicita, após Parecer da Comissão de Justiça e Redação seja votado na Sessão Plenária Ordinária desta data, para que o Poder Legislativo possa examinar a matéria.

Erechim, RS, 08 de Setembro de 1.997.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 08 SETEMBRO 97

Silverio Fortunato
Presidente

Comandante Salomoni, s/nº - Caixa Postal, 613 - Fones: (054) 321.4833 e 321.4871 - Fax: (054) 522.2979 - Cep 99.700-000 - Erechim - RS

005

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COLO N.º:

SO N.º: 113/97

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 076/97

A: ISENTA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA À LOTEAMENTO SOCIAIS DO MUNICÍPIO.-

RELATOR: Vereador LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO

PARECER: CONSTITUCIONAL

Examinando a documentação anexada ao presente PROJETO DE LEI de origem do Poder Executivo, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria, encaminhando-a aos demais colegas Vereadores da COMISSÃO, e após ao Plenário, para tramitação final.

CÂMARA MUNICIPAL, 08 DE SETEMBRO DE 1.997

LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Vereador - Relator

ACOMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 08/09/1997
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 08 SETEMBRO /19 97
Silverio Fortunato
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

211/97 - ZB

Erechim, RS, 09 de Setembro de 1.997.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão Ordinária na data de 08 de Setembro/97, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados e anexados a presente para os devidos fins.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 044/97
Autoriza o Poder Executivo a regularizar terrenos do Loteamento Social 10, deste Município.
APROVADO POR MAIORIA DE VOTOS

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 060/97
Altera a redação do Artigo 8º, da Lei Municipal nº 2.194/89 (Que cria do Demhab).
APROVADO POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 063/97
Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Erechim, para o Exercício de 1.998 e dá outras providências.
APROVADO POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 076/97
Isenta de contribuição de melhoria a Loteamentos Sociais do Município.
APROVADO POR MAIORIA DE VOTOS

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 077/97
Aprova o Plano de Auxílios e Subvenções de que trata a Lei Municipal nº 2.661/94, para o Exercício de 1.997, e dá outras providências.
APROVADO COM EMENDA

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 078/97
Dispõe sobre a regularização de terrenos localizados no Loteamento Social 10, parte do Lote Rural nº 47, Linha Um "A", Secção Paiol Grande, Município de Erechim e dá outras providências.
APROVADO POR MAIORIA DE VOTOS

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 079/97
Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá providências correlatas.
APROVADO POR MAIORIA DE VOTOS

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **SILVERIO FORTUNATO**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Av. Comandante Salomoni, s/nº - Caixa Postal, 613 - Fones: (054) 321.4833 e 321.4871 - Fax: (054) 522.2979 - Cep 99.700-000 - Erechim - RS

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI no. 2.958, DE 09 DE SETEMBRO DE 1997.

ISENTA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA A LOTEAMENTOS SOCIAIS DO MUNICÍPIO.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica estabelecida a isenção da **Contribuição de Melhoria**, proveniente de obras de pavimentação realizadas a partir de 01 de janeiro de 1993 nos loteamentos sociais criados pelo Município.

Art. 2o. - A requerimento do contribuinte, poderá ser extinto o crédito tributário e obrigações acessórias, mediante remissão da Contribuição de Melhoria, lançada pela Fazenda Municipal, relativo ao Artigo anterior.

Art. 3o. - Poderá ser restituída integralmente ao sujeito passivo a Contribuição de Melhoria comprovadamente paga, nos casos previstos no Art. 1o. desta Lei, podendo ser requerida a devolução, desde que o contribuinte comprove não estar inadimplente em outros tributos com a Fazenda Municipal.

Art. 4o. - O direito de pleitear a remissão e a restituição do tributo em questão, extingue-se no prazo de 1 (um) ano, contado da data da publicação desta Lei.

Art. 5o. - A restituição será efetuada, em até o máximo de 12 (doze) meses, no exercício seguinte ao da petição, na forma da legislação vigente.

Art. 6o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 09 DE SETEMBRO DE 1997.

Hschmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração